

LEI Nº 028/89

EXTINGUE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS) PARA OBRAS CONTRATADAS COM A UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS, DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Os serviços executados por administração empreitada e subempreitada, de obras hidráulicas ou de construção civil, e os respectivos serviços de engenharia consultiva, quando contratadas com a União, Distrito Federal, Estados, Municípios, Autarquias e Empresas concessionárias de serviços públicos, passarão a sofrer a incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS).

Art. 2º - A base de cálculo será o preço dos serviços, podendo ser deduzido:

- I - O valor do material, efetivamente aplicado; e
- II - Na falta de apuração efetiva de material aplicado, poderá ser deduzido a este título 40% (quarenta por cento) do preço dos serviços.

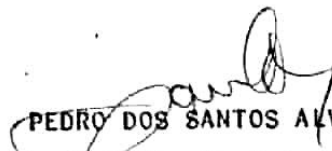
continua.....

continuação da Lei nº 028/89.

Art. 3º - A alíquota incidente para os serviços referidos nesta Lei, será de 2% (dois por cento) sobre o preço dos serviços.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 1º de agosto de 1989, revogadas as disposições em contrário, especialmente a letra E e incisos do Art. 57 da Lei nº 002 de 18 de dezembro de 1978.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos (02) dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e nove. (1989)

  
PEDRO DOS SANTOS ALVES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

  
LEONARDO JOSÉ NARDOTO CONDE  
Secretário Municipal de Gabinete